

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Enfermeiros Portugueses — Alteração

Alterações aprovadas em assembleia geral realizada em 15 de Fevereiro de 2012 aos Estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2011:

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- 1 —
- 2 —
- 3 — *(Revogado.)*
- 4 —
- 5 —

Artigo 50.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) *(Revogado.)*

Artigo 59.º

Delegados sindicais

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 — A deliberação da destituição tem que ser tomada por, pelo menos, dois terços dos trabalhadores sindicalizados presentes, por voto directo e secreto.
- 9 —
- 10 —

Registado em 26 de março de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 33, a fl. 145 do livro n.º 2.

SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo — Alteração.

Alteração aprovada em congresso no dia 3 de março de 2012 com última alteração dos estatutos publicada no

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Enfermeiros Portugueses — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral realizada em 5 de Julho de 2011 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série n.º 16, de 30 de Agosto de 1996.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

1 — O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses é uma pessoa colectiva de direito privado, de base associativa, sem fins lucrativos, constituída por profissionais de enfermagem legalmente titulados pela Ordem dos Enfermeiros.

2 — O disposto no número anterior não determina a perda da qualidade de sócio do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses dos até agora admitidos ao abrigo do artigo 1.º dos estatutos ora revistos de sistema.

Artigo 2.º

1 — O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2 — O Sindicato abrange, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, os profissionais de enfermagem legalmente titulados pela Ordem dos Enfermeiros que prestem a sua actividade profissional nos sectores público, privado, cooperativo e social, qualquer que seja a natureza jurídica do seu vínculo profissional ou a sua forma de remuneração.

Artigo 3.º

1 — O Sindicato tem a sua sede em Lisboa e adopta a sigla SEP.

2 — Sempre que o haja por conveniente à prossecução dos fins legais do Sindicato pode a direcção nacional deliberar a criação de:

- a) Delegações regionais;
- b) Regiões sindicais;
- c) Outras formas de representação desconcentrada.

Artigo 4.º

1 — O símbolo do Sindicato é a lanterna dourada sobre a cruz vermelha, circunscritos por dois círculos onde se inscreve «Sindicato dos Enfermeiros Portugueses».

2 — A bandeira é quadrangular, de fundo branco, com a gravação do símbolo do Sindicato ao centro.

3 — A assembleia geral, reunida em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, pode deliberar a alteração do símbolo do Sindicato.

4 — A deliberação prevista no número anterior carece do voto favorável de dois terços dos membros presentes à sessão extraordinária da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 5.º

O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia e da independência sindical e pela solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

1 — O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções, designadamente políticas ou religiosas.

2 — O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

3 — A democracia sindical garante a unidade dos trabalhadores e regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

3.1 — A democracia sindical, em que o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses assenta a sua acção, expressa-se, designadamente, no direito de os associados participarem activamente na vida sindical, de elegerem e destituírem os seus dirigentes e de livremente exprimirem todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão e votação, a minoria aceitar a decisão da maioria.

4 — O Sindicato dos Enfermeiros Portugueses desenvolve a sua actividade com total independência em relação às entidades empregadoras, ao Estado, autarquias, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 6.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, adere às confederações sindicais nacionais.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 7.º

O Sindicato tem por fim, em especial:

a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses colectivos e individuais dos associados, sejam de ordem moral ou material;

b) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária;

c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo a sua consciência sindical;

d) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;

e) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações, colectivas ou individuais, dos seus associados;

f) Participar na definição da política de saúde a todos os níveis;

g) Lutar pela criação de um serviço nacional de saúde, universal, geral e gratuito e participar na sua gestão;

h) Promover a valorização profissional dos seus associados e, conseqüentemente, a melhoria dos serviços prestados;

i) Promover actividades sócio-culturais e desportivas;

j) Desenvolver os contactos e ou cooperação com as organizações sindicais dos outros países e internacionais e, conseqüentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo na base do respeito pelo princípio de independência de cada organização;

k) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 8.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

a) Celebrar instrumentos de relações colectivas de trabalho;

b) Decretar a greve;

c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções colectivas de trabalho;

e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de despedimento;

f) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho e no exercício da profissão;

g) Gerir e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social;

h) Inserir-se na luta geral dos trabalhadores;

i) Defender os princípios éticos inerentes ao exercício profissional da enfermagem e, designadamente, participar às entidades competentes os casos de alegada prática ilegal que cheguem ao seu conhecimento.

Artigo 9.º

Para a prossecução dos seus fins o Sindicato deve:

a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;

b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical, por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais nos locais de trabalho;

- d) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- f) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Artigo 10.º

1 — Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos, exerçam a sua actividade em qualquer dos sectores e nos termos previstos no artigo 2.º e aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

2 — É vedada a inscrição no Sindicato aos profissionais de enfermagem que tenham ao seu serviço outros trabalhadores congéneres.

Artigo 11.º

Direitos dos associados — Admissão

1 — A proposta de filiação deverá ser dirigida à direcção nacional, em impresso tipo fornecido para esse efeito pelo Sindicato e apresentada, salvo quando não exista, à comissão sindical de delegados ou delegado sindical do estabelecimento onde o trabalhador exerce a sua actividade ou directamente aos núcleos, delegações ou sede do Sindicato, mediante apresentação de documento autenticado comprovativo do curso e da respectiva titulação legal pela Ordem dos Enfermeiros.

2 — A comissão sindical ou delegado sindical, após ter apostado o seu parecer na proposta, enviá-la-á à respectiva direcção, no prazo máximo de cinco dias.

3 — A direcção nacional comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e regional a que o trabalhador pertença, devendo decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido. A aceitação da filiação obriga à entrega de cartão de sócio e de um exemplar dos estatutos do SEP.

4 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião, excepto se se tratar de assembleia eleitoral.

5 — Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 12.º

São direitos do associado:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
- e) Informar-se de toda a actividade do Sindicato;
- f) De acordo com a alínea c), o Sindicato pode filiar-se ou criar organizações de interesse para os seus associados;
- g) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 13.º

1 — O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 14.º

São deveres do associado:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foi eleito, ou nomeado, salvo por motivos atendíveis, devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- f) Fazer toda a propaganda possível, difundindo as ideias e objectivos do Sindicato, com a vista ao alargamento da influência unitária do Sindicato;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a sua quota;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, o local de trabalho, a aposentação ou reforma, a incapacidade por doença ou impedimento por serviço militar, a situação de desemprego ou a suspensão temporária da actividade profissional ou de remuneração.

Artigo 15.º

Quotização

1 — A quotização é de 1 % da remuneração base mensal ilíquida.

2 — Os associados que passem à situação de aposentação ou reforma, e que expressamente manifestem o desejo de manter o acesso aos serviços prestados aos sócios no activo, pagarão uma contribuição mensal de 1 % aferida pela primeira posição remuneratória da carreira de enfermagem do sector público.

Artigo 16.º

São dispensados do pagamento de quotas os sócios:

- a) Desempregados;
- b) Que deixem de receber as respectivas retribuições.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- 1) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
- 2) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação escrita à respectiva direcção regional ou à direcção nacional;
- 3) Se encontrarem em licença sem vencimento ou outras superiores a 90 dias, desde que não exerçam a actividade profissional ou se ausentem para o estrangeiro;
- 4) Deixarem de pagar quotas sem motivo atendível, devidamente justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pela direcção nacional, não regularizarem o pagamento em dívida no prazo de um mês após a data da recepção do aviso;
- 5) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

1 — Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Os associados readmitidos, após terem perdido essa qualidade nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo anterior, consideram-se no pleno gozo dos direitos após terem pago, no mínimo, as quotas relativas a um semestre.

Artigo 19.º

Os associados aposentados e reformados não são eleitores nem ilegíveis para os órgãos do Sindicato.

Artigo 20.º

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo atendível devidamente justificado durante mais de três meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e g) do artigo 12.º dos presentes estatutos até à regularização do seu pagamento.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 21.º

1 — Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e de expulsão.

2 — A pena de expulsão é aplicável apenas em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 22.º

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 14.º

Artigo 23.º

1 — Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as deliberações e resoluções da assembleia geral;
- c) Praticarem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

2 — Na aplicação das penas atender-se-á, designadamente, ao grau de culpa do arguido e a todas as circunstâncias em que a infracção tiver sido cometida que militem contra ou a seu favor.

Artigo 24.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 25.º

1 — O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo este entregue ao associado, que dará recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada com aviso de recepção.

3 — O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da recepção do respectivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.

4 — A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 26.º

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional a qual poderá constituir, expressamente para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 — Da decisão da direcção nacional cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

3 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar depois da sua interposição, excepto se se tratar de assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VI

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 27.º

1 — Os órgãos nacionais do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia geral;

- c) A direcção nacional;
- d) O conselho fiscal.

2 — Os órgãos regionais do Sindicato são:

- a) A assembleia regional;
- b) A direcção regional.

3 — Os órgãos locais do Sindicato são:

- a) A comissão sindical;
- b) Os delegados sindicais.

4 — Os corpos gerentes do Sindicato são a mesa da assembleia geral, a direcção nacional, o conselho fiscal e as direcções regionais.

Artigo 28.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscal são eleitos, em lista conjunta, por voto directo e secreto, pela assembleia geral eleitoral de entre os associados do Sindicato com capacidade eleitoral passiva.

Artigo 29.º

A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos do Sindicato é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 30.º

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os membros dos órgãos do Sindicato que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 31.º

1 — No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito pelos suplentes, se os houver, de acordo com a deliberação dos membros efectivos.

2 — O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com o dos membros substituídos.

Artigo 32.º

1 — Os membros podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu, desde que em reunião convocada expressamente para o efeito e votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2 — Quando forem destituídos, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos, será eleita imediatamente, pelo órgão que deliberou a destituição, uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último

ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5 — Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

Artigo 33.º

1 — O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimentos dos membros de qualquer órgão.

2 — Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão não comparecerem para desempenhar os seus cargos no prazo de 30 dias após a eleição, salvo motivo justificado, ou faltarem injustificadamente a cinco reuniões consecutivas do órgão a que pertencem.

Artigo 34.º

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos.

2 — O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo dos casos em que estatutariamente é exigida maioria qualificada ou a votação seja por escrutínio secreto.

3 — Quanto aos restantes órgãos é sempre exigível a presença da maioria dos seus membros, para funcionamento e deliberação.

4 — As deliberações referidas no número anterior, verificando-se o quórum de funcionamento, são tomadas por maioria simples e o presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 35.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, desde que devidamente identificados.

Artigo 36.º

1 — Compete à assembleia geral, designadamente:

a) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção nacional e o conselho fiscal, por voto directo e secreto de entre os associados do Sindicato com capacidade eleitoral passiva;

b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

c) Autorizar a direcção nacional a alienar ou onerar bens imóveis;

d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a deliberar criteriosamente;

e) Deliberar sobre a desvinculação de organizações sindicais nacionais e internacionais.

f) Apreciar e deliberar sobre os recursos para ela interpostos;

g) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscal;

h) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;

i) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

2 — Para o exercício das competências previstas nas alíneas *e)*, *g)* e *h)* do número anterior a assembleia geral reúne em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua realização e as deliberações são tomadas por dois terços dos membros presentes à sessão, mediante escrutínio secreto.

Artigo 37.º

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 36.º

2 — A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção nacional ou do conselho fiscal;

c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo, em caso algum, um número de assinaturas superior a 200.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 38.º

1 — A convocação e o funcionamento da assembleia geral são regulados pelo respectivo regulamento constante do anexo II dos presentes estatutos como sua parte integrante.

2 — A mesa da assembleia geral deverá lavrar em livro próprio as actas das reuniões.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 39.º

Constituição

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, tendo o presidente voto de desempate.

2 — A mesa da assembleia geral tem até quatro elementos suplentes.

3 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente da mesa da assembleia geral é substituído pelo vice-presidente ou, na falta simultânea de ambos, por um secretário, a designar entre si.

Artigo 40.º

Competências

1 — Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento eleitoral constante do anexo I dos presentes estatutos como sua parte integrante.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral podem participar nas reuniões da direcção nacional, sem direito a voto.

SECÇÃO IV

Direcção nacional

Artigo 41.º

Constituição

1 — A direcção nacional é composta por 50 elementos efectivos e, no máximo, por 20 suplentes, e é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal.

2 — A composição da direcção nacional deverá traduzir e assegurar a organização e representação, nomeadamente em termos de associados, do Sindicato a nível nacional, regional e local.

3 — Os membros da direcção nacional em efectividade de funções integram, por inerência, a direcção regional correspondente à da sua entidade empregadora e integram o universo dos eleitores e elegíveis para coordenador da direcção regional.

Artigo 42.º

Funções

1 — A direcção nacional, na sua primeira reunião, deverá:

a) Eleger o presidente do Sindicato e o tesoureiro;

b) Definir as funções de cada um dos restantes membros e deliberar sobre a constituição e composição da comissão executiva;

c) Deliberar sobre as delegações de competências;

d) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

2 — A direcção nacional funciona de acordo com as disposições dos presentes estatutos e do regulamento interno referido na alínea *d)* do número anterior, a aprovar na primeira reunião por maioria dos membros presentes.

3 — A direcção nacional só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros e funciona nos termos previstos no número anterior.

4 — Se à hora fixada não estiver presente a maioria dos membros da direcção nacional a reunião inicia-se meia hora mais tarde com os membros presentes.

5 — Em caso de falta ou impedimento do presidente e ou do tesoureiro a direcção nacional elege, de entre os seus membros, o respectivo substituto.

6 — As deliberações da direcção nacional são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 43.º

Competências

1 — Compete à direcção nacional a direcção e coordenação da actividade do SEP, de acordo com os estatutos.

2 — Compete, em especial, à direcção nacional:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Admitir e rejeitar as propostas de filiação de associado;

c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;

d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de sócios o relatório de actividades e contas da gerência, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte acompanhados do parecer do conselho fiscal;

e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;

g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais este órgão se deva pronunciar de acordo com os presentes estatutos;

h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

i) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

j) Deliberar sobre a delegação de competências;

k) Promover a publicação regular dos órgãos de informação do Sindicato;

l) Deliberar sobre readmissão de sócios que tenham sido expulsos, devendo a sua deliberação ser submetida a ratificação da 1.ª sessão da assembleia geral que se realize posteriormente (salvo se se tratar de sessão eleitoral da assembleia geral) e aí ser votada favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos associados presentes à sessão.

Artigo 44.º

Reuniões

A direcção nacional reunirá de acordo com o regulamento de funcionamento e será presidida pelo presidente (ou seu substituto), devendo lavrar-se acta de cada reunião.

Artigo 45.º

Os membros da direcção respondem solidariamente, nos termos gerais do direito, pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

Artigo 46.º

Quem obriga o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses

1 — Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção nacional, sendo uma a do presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do seu substituto.

2 — Tratando-se de documentos referentes a numerário uma das assinaturas obrigatória é a do tesoureiro e, na falta deste, de qualquer outro membro dos referidos no número anterior.

3 — A direcção nacional poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 47.º

Tesoureiro

1 — O tesoureiro é, em conjunto com o presidente, o responsável pela gestão corrente dos fundos do Sindicato, de acordo com o orçamento anual.

2 — Ao tesoureiro compete, em especial, a apresentação da proposta das contas e orçamento anuais à direcção nacional e ao conselho fiscal.

Artigo 48.º

A comissão executiva

1 — A comissão executiva da direcção nacional é presidida pelo presidente do Sindicato ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

2 — A comissão executiva:

a) Exerce as competências que a direcção nacional nela delegue;

b) Zela pela boa execução das deliberações da direcção nacional.

3 — A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir:

a) As funções de cada um dos seus membros;

b) O regulamento de funcionamento;

c) A periodicidade das reuniões, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 49.º

Constituição e funcionamento

1 — O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2 — O conselho fiscal tem até três elementos suplentes.

3 — O conselho fiscal reúne sob convocatória do seu presidente, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia e hora da reunião, e só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — O conselho fiscal lava e assina em livro próprio as actas respeitantes a todas as suas reuniões.

Artigo 50.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade do Sindicato, elaborando um relatório sumário, que apresentará à direcção nacional nos 15 dias seguintes;

b) Solicitar ao presidente da mesa convocação da assembleia geral sempre que detecte qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do Sindicato;

c) Emitir anualmente parecer sobre o relatório e contas, e, bem assim, sobre o orçamento ordinário;

d) Examinar e emitir parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;

e) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção nacional;

f) Assistir às reuniões da direcção nacional para as quais tenha sido especialmente convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença.

SECÇÃO VI
Organização regional

Artigo 51.º

Estrutura

1 — A estrutura do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, a sua organização e actividade assentam na participação activa dos enfermeiros desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir da organização sindical de base.

2 — A organização sindical do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses a nível intermédio assenta nas regiões.

3 — A definição do âmbito geográfico da organização regional do SEP é da competência da direcção nacional.

4 — As direcções regionais criadas abrangem:

a) A Direcção Regional dos Açores — toda a Região Autónoma dos Açores;

b) A Direcção Regional do Alentejo — os distritos de Portalegre, Évora e Beja;

c) A Direcção Regional de Aveiro — o distrito de Aveiro;

d) A Direcção Regional da Beira Alta — os distritos da Guarda e Viseu;

e) A Direcção Regional de Castelo Branco — o distrito de Castelo Branco;

f) A Direcção Regional de Coimbra — o distrito de Coimbra;

g) A Direcção Regional de Faro — o distrito de Faro;

h) A Direcção Regional de Leiria — o distrito de Leiria;

i) A Direcção Regional de Lisboa — o distrito de Lisboa;

j) A Direcção Regional do Minho — os distritos de Braga e Viana do Castelo;

k) A Direcção Regional do Porto — o distrito do Porto;

l) A Direcção Regional de Santarém — o distrito de Santarém;

m) A Direcção Regional de Setúbal — o distrito de Setúbal;

n) A Direcção Regional de Trás-os-Montes — os distritos de Vila Real e Bragança.

Artigo 52.º

Órgãos

Os órgãos regionais são:

a) A assembleia regional;

b) A direcção regional.

Artigo 53.º

Assembleia regional

A assembleia regional é o órgão deliberativo máximo para as questões da região e é constituído por todos os associados que exerçam a sua actividade profissional na região e que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 54.º

Competências

Compete à assembleia regional, em especial:

1) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;

2) Eleger a direcção regional;

3) Deliberar sobre todas as questões exclusivas da região que lhe sejam submetidas por quaisquer dos órgãos do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses.

Artigo 55.º

Reuniões

1 — A assembleia regional reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária de quatro em quatro anos para eleger a direcção regional.

2 — A assembleia regional reunirá em sessão extraordinária:

a) Por decisão da direcção regional;

b) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais que exerçam a sua actividade profissional na região;

c) A pedido da direcção nacional.

3 — Em tudo o mais, aplicar-se-á, supletivamente, o disposto nestes estatutos para a assembleia geral e no respectivo regulamento.

Artigo 56.º

Direcção regional

1 — A direcção regional é o órgão de direcção de estrutura intermédia do Sindicato e na sua primeira reunião elege o coordenador.

2 — O âmbito geográfico da direcção regional será definido pela direcção nacional e poderá não coincidir com a organização administrativa.

3 — Em caso de falta ou impedimento do coordenador a direcção regional elege, de entre os seus membros, o respectivo substituto.

4 — A direcção regional é eleita pela assembleia regional respectiva, sendo a sua constituição e a forma de funcionamento objecto de regulamento a aprovar pela direcção nacional.

5 — A direcção regional define as funções de cada um dos seus membros, e, se o seu número se justificar, poderá eleger uma comissão executiva.

6 — O coordenador da direcção regional participa nas reuniões da direcção nacional.

Artigo 57.º

Competências

Compete à direcção regional, em especial:

a) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses na região;

b) Organizar os enfermeiros para a defesa dos seus interesses colectivos;

c) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos enfermeiros no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;

d) Propor à direcção nacional a declaração de greve na região, como forma de luta para questões específicas da região.

e) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do Sindicato, dando execução às deliberações

dos órgãos deste, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

f) Alicerçar a solidariedade entre todos os enfermeiros, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;

g) Incentivar a filiação dos enfermeiros não sindicalizados;

h) Dar parecer sobre os pedidos de filiação;

i) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumento de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares, na defesa dos interesses dos associados;

j) Manter os enfermeiros informados de toda a actividade sindical;

k) Informar a direcção acerca dos problemas dos enfermeiros;

l) Contribuir para a formação sindical dos enfermeiros;

m) Convocar a assembleia regional excepto no que se refere ao previsto na alínea b) do artigo 3.º do regulamento eleitoral;

n) Administrar e gerir os fundos do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses relativos à região;

o) Elaborar e apresentar anualmente à direcção nacional o relatório de actividades e o plano de actividades para o ano seguinte.

SECÇÃO VII

Organização sindical de base

Artigo 58.º

1 — A estrutura do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses no local de trabalho é constituída pela secção sindical, de que fazem parte os associados do Sindicato que exercem a sua actividade profissional num mesmo local de trabalho ou em vários locais de trabalho e cujos órgãos são:

a) A comissão sindical;

b) Os delegados sindicais.

2 — A iniciativa da constituição da secção sindical incumbe à respectiva direcção regional ou aos associados interessados.

3 — Os enfermeiros não sindicalizados poderão participar na actividade da secção sindical desde que assim o deliberem os sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 59.º

Delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são associados do Sindicato, eleitos pelos trabalhadores, que actuam como elementos de direcção, coordenação e dinamização da actividade do Sindicato no serviço, sector ou local de trabalho.

2 — Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto dos serviços ou nos diversos locais de trabalho de um mesmo serviço ou de determinadas áreas geográficas quando o número e a dispersão de enfermeiros por locais de trabalho o justifiquem.

3 — Os delegados sindicais são eleitos, nos termos da lei, como representantes dos trabalhadores, em escrutínio secreto, pela respectiva assembleia sindical.

4 — A regularidade do processo eleitoral incumbe aos delegados sindicais cessantes e à direcção nacional.

5 — O mandato dos delegados sindicais é, em regra, de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

6 — A eleição de novos delegados sindicais terá lugar, sempre que possível, nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos anteriores.

7 — Os delegados sindicais podem ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da respectiva assembleia sindical, em reunião expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de oito dias.

8 — A deliberação da destituição tem que ser votada por, pelo menos, dois terços dos trabalhadores sindicalizados presentes, mediante escrutínio secreto.

9 — A eleição e destituição dos delegados sindicais são comunicadas, por meio seguro e idóneo, ao respectivo serviço.

10 — Só os trabalhadores sindicalizados com as quotas em dia podem eleger e ser eleitos delegados sindicais.

Artigo 60.º

São atribuições dos delegados sindicais:

a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os enfermeiros e o Sindicato;

c) Informar os enfermeiros da actividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores do serviço, sector ou local de trabalho;

d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços que afectem ou possam vir a afectar qualquer enfermeiro, e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;

e) Cooperar com a direcção no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;

f) Incentivar os enfermeiros não associados no Sindicato a procederem à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;

g) Controlar a cobrança e remessa ao Sindicato das quotas sindicais;

h) Comunicar ao Sindicato a sua demissão;

i) Promover a eleição de novos delegados sindicais quando o seu mandato cessar;

j) Promover a criação da secção sindical onde não exista;

k) Colaborar estritamente com a direcção, assegurando a execução das resoluções dos órgãos do Sindicato;

l) Participar nos órgãos do Sindicato nos termos estatutariamente previstos;

m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos enfermeiros;

n) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício da sua actividade;

o) Assegurar a substituição por suplentes, nos períodos de ausência;

p) Assegurar o funcionamento da assembleia geral no seu local de trabalho, por delegação da mesa da assembleia geral;

q) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector ou serviço.

Artigo 61.º

A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais do Sindicato que exerçam a sua actividade sindical num determinado local de trabalho.

SECÇÃO VIII

Artigo 62.º

Organização dos aposentados e reformados

1 — Os sócios aposentados e reformados podem constituir-se em organismo próprio a nível nacional e regional com a finalidade de estudar e propor actividades específicas, contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento das questões que, designadamente, interessem no exercício profissional.

2 — O organismo nacional, quando constituído, elaborará uma proposta de funcionamento, a aprovar pela direcção nacional, e nomeará um representante com assento na direcção nacional, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

Fundos

Artigo 63.º

Constituem os fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

Artigo 64.º

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato;
- b) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo da conta de cada gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direcção nacional disporá.

Artigo 65.º

O saldo das contas de gerência, depois de retirados 10 % para o fundo de reserva, terá aplicação consentânea com as finalidades prosseguidas pelo Sindicato.

Artigo 66.º

1 — A direcção nacional deverá submeter à assembleia geral de sócios, até 31 de Março de cada ano, o relatório e as contas, respeitantes ao exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2 — O relatório e contas estarão patentes aos sócios, na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias da data da realização da assembleia.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o relatório e contas são disponibilizadas aos sócios na Internet e nas instalações das direcções regionais.

Artigo 67.º

A direcção nacional submeterá à apreciação da assembleia geral de sócios, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte e o plano de actividades acompanhado do parecer do conselho fiscal.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 68.º

1 — A fusão e a dissolução do Sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de sócios presentes à sessão, em escrutínio secreto.

2 — A dissolução só poderá ter lugar quando se comprove a inviabilidade de prossecução das finalidades estatutárias do Sindicato.

Artigo 69.º

1 — A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução do Sindicato definirá, obrigatoriamente, os termos em que tal se processará e constituirá uma comissão *ad hoc* para o efeito, composta por, pelo menos, cinco membros.

2 — Os bens do Sindicato não podem, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 70.º

1 — Os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A proposta de alteração carece de aprovação por um mínimo de três quartos dos votantes, em escrutínio secreto.

Artigo 71.º

A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada num dos jornais mais lidos na área do Sindicato.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 72.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscal são eleitos, em lista conjunta, por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que à data da sua realização se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — É da competência da mesa da assembleia geral a convocação da assembleia geral eleitoral nos termos do regulamento eleitoral constante do anexo I dos presentes estatutos, como sua parte integrante.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

Artigo 73.º

1 — Os actuais corpos gerentes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os presentes estatutos são, com as necessárias adaptações, imediatamente aplicáveis.

Artigo 74.º

1 — A resolução de dúvidas e a integração de lacunas é da competência da mesa da assembleia geral, de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.

2 — A deliberação da mesa da assembleia geral é tomada por maioria absoluta, tendo o presidente, neste caso, voto de desempate.

3 — Não é permitida a abstenção aos membros que estejam presentes à reunião, devendo votar primeiramente os secretários, seguindo-se o vice-presidente e, por fim, o presidente.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional e do conselho fiscal são eleitos, em lista conjunta, pela assembleia geral eleitoral, constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, aferido pelos cadernos eleitorais.

2 — As direcções regionais serão eleitas pela assembleia regional eleitoral, constituída pelos associados, inscritos na região sindical respectiva, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, nos termos previstos na parte final do número anterior.

Artigo 2.º

Não podem ser eleitos os associados que sejam membros da comissão de fiscalização, com excepção do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias regionais eleitorais;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar, em última instância, as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e a localização das mesas de voto, depois de consultadas as estruturas sindicais locais e regionais;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a elaboração dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral;

j) Calendarizar as operações do processo eleitoral, nos termos do presente regulamento.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção nacional, do conselho fiscal e das direcções regionais.

Artigo 5.º

1 — O dia das eleições é o mesmo em todo o território nacional.

2 — Em caso de verificação de irregularidades que determinem a repetição, total ou parcial, das eleições, é da competência da mesa da assembleia geral a marcação do dia para o efeito.

Artigo 6.º

A convocação da assembleia geral e regional eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e suas delegações e publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 60 dias em relação à realização da respectiva assembleia eleitoral.

Artigo 7.º

1 — Os cadernos eleitorais serão afixados nas delegações das direcções regionais e, ainda, na sede nacional quando se tratar da assembleia geral eleitoral, com a antecedência mínima de 30 dias da realização da respectiva assembleia eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissões irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.

Artigo 8.º

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação pessoal, incluindo a fiscal se for o caso, e associativa dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou 200 associados do Sindicato.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e local de trabalho.

4 — Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de identificação pessoal e associativa e local de trabalho.

5 — As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita no prazo de 15 dias após a data da publicação do anúncio convocatório referido no artigo 6.º

7 — O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 9.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo da entrega das listas de candidatura.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas, devendo esta última ser devidamente fundamentada.

4 — Da decisão tomada deverá ser notificado o responsável pela candidatura.

5 — Em caso de rejeição, caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a assembleia geral quer se trate de eleições nacionais ou regionais.

6 — A cada uma das listas corresponderá uma letra pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

7 — A composição das listas bem como as respectivas linhas programáticas serão divulgadas após a data da sua aceitação definitiva e até à realização do acto eleitoral.

Artigo 10.º

Apenas há lugar a substituição de candidaturas até 15 dias antes das eleições, nos seguintes casos:

- a) Eliminação da lista em virtude de inelegibilidade superveniente;
- b) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;
- c) Desistência dos candidatos.

Artigo 11.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato, de acordo com a direcção.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 9.º

Artigo 12.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 9.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo, no entanto, ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — O Sindicato comparticipa nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

4 — O Sindicato assegurará, ainda, a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

Artigo 13.º

Os horários de funcionamento das assembleias eleitorais geral e regional serão objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 14.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.

3 — As listas concorrentes devem indicar os respectivos representantes nas mesas de voto até 10 dias antes do acto eleitoral, sendo obrigatoriamente sócios do Sindicato.

4 — As mesas de voto serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, ao qual competirá exercer as funções de secretário.

5 — À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

6 — Competir-lhe-á, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

7 — Os editais referentes ao horário de funcionamento das mesas de voto serão afixados, pelo menos, no dia anterior ao do acto eleitoral.

8 — Os responsáveis das candidaturas deverão ser informados dos locais e horários de funcionamento das mesas de voto.

Artigo 15.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) No referido envelope conste o número e assinatura do associado, reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou acompanhada do cartão de associado;

c) Este envelope seja introduzido noutra, endereçado e remetido ao presidente da mesa da assembleia geral por correio registado ou entregue pessoalmente.

4 — Só serão considerados os votos por correspondência expedidos até à data da assembleia eleitoral.

Artigo 16.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — No caso de eleições da direcção nacional e direcções regionais simultâneas, a edição dos boletins de voto será efectuada em cores diferentes.

3 — Em cada boletim de voto serão impressas as denominações ou siglas das listas concorrentes, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 9.º do presente regulamento.

4 — Na linha correspondente a cada lista figurará um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do sócio eleitor.

5 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos constantes dos números anteriores.

6 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral geral e regional, e, ainda, no próprio local do acto eleitoral.

Artigo 17.º

1 — Para que o sócio seja admitido a votar em urna, deve estar inscrito nos cadernos eleitorais e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

2 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado, com ou sem fotografia, devendo neste último caso ser acompanhado pelo bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo, com fotografia.

3 — O documento referido na parte final do número anterior servirá também para identificar os associados que eventualmente não possuam o respectivo cartão, desde que se encontrem inscritos nos cadernos eleitorais.

4 — O eleitor dirige-se à câmara de voto, situada na assembleia, e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro, com a face impressa voltada para dentro.

5 — Voltando para junto da mesa, o sócio eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa de voto que o introduzirá na urna de voto, enquanto o secretário o descarregará no caderno eleitoral.

6 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

7 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

8 — Considera-se válido o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do sócio eleitor.

Artigo 18.º

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — O presidente da mesa de voto deverá recolher e enviar à mesa da assembleia geral toda a documentação referente às eleições no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do acto eleitoral.

3 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará as proclamações da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 19.º

1 — Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito, nos 15 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 48 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 20.º

O presidente da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos até 10 dias após a proclamação definitiva dos resultados apurados.

Artigo 21.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO II

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do SEP e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, de acordo com o presente regulamento.

Artigo 2.º

Convocação

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da

área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias e afixados na sede e em todas as delegações do Sindicato.

2 — Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b)*, *g)* e *i)* do artigo 36.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e se se tratar da assembleia geral eleitoral o prazo é de 45 dias.

3 — Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo das alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 37.º, compete à mesa da assembleia geral divulgar por todas as direcções regionais, conjuntamente com a ordem de trabalhos, o requerimento que motivou a sua convocação.

4 — Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 37.º dos estatutos, compete à mesa da assembleia geral divulgar por todas as direcções regionais, conjuntamente com a ordem de trabalhos, um documento esclarecendo as razões da convocação.

Artigo 3.º

Quórum de funcionamento e de deliberação

1 — As reuniões da assembleia geral têm lugar à hora marcada, com a presença da maioria dos associados ou, passada meia hora, com qualquer número de sócios.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo o que diversamente conste dos estatutos.

Artigo 4.º

Reuniões requeridas pelos associados

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados só se realizarão com a presença de três quartos dos requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião não se efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 5.º

Competência do presidente da mesa da assembleia geral

1 — Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;

b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) Dar posse aos novos membros eleitos pelas assembleias geral e regionais;

d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento das assembleias geral, regionais e eleitorais e rubricar as folhas dos livros de actas.

2 — Nas situações de falta ou impedimento do presidente as competências referidas no número anterior cabem ao vice-presidente.

Artigo 6.º

Competência dos secretários

Compete, em especial, aos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer duplicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir actas;

d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 7.º

Reuniões descentralizadas

1 — As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do Sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2 — Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 8.º

Participação nas reuniões descentralizadas

A participação dos associados nas reuniões descentralizadas da assembleia geral far-se-á de acordo com os cadernos devidamente actualizados e previamente organizados pela mesa da assembleia geral e enviados às mesas onde se efectuem as reuniões.

Artigo 9.º

Presidência dos trabalhos

1 — Compete à mesa da assembleia geral mandar associados para presidir às reuniões descentralizadas da assembleia geral.

2 — O disposto no número anterior só é accionável em caso de total impossibilidade da mesa da assembleia geral.

Artigo 10.º

Proposta a discutir pela assembleia geral

1 — Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 11.º

Publicitação das propostas

A mesa da assembleia geral assegurará que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer, aos associados, as propostas a discutir.

Artigo 12.º

Salvo o caso previsto no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

Registado em 1 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 52, a fl. 139 do livro n.º 2.

ASPTOH — Associação Sócio-Profissional dos Técnicos e Operadores de Handling — Cancelamento

Por sentença proferida em 31 de Janeiro de 2011, transitada em julgado em 16 de Maio de 2011, no âmbito do processo n.º 914/10.0TTALM, que decorreu no 1.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Almada, que o Ministério Público moveu contra a ASPTOH — Associação Sócio-Profissional dos Técnicos e Operadores de Handling, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de nos últimos seis anos a Associação não ter requerido a publicação da identidade dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da ASP-TOH — Associação Sócio-Profissional dos Técnicos e Operadores de Handling, efectuado em 20 de Maio de 2008, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

SINDECOR — Sindicato Democrático da Indústria Corticeira — Cancelamento

Por sentença proferida em 15 de Junho de 2011, transitada em julgado, no âmbito do processo n.º 404/10.0TTVFR, que correu termos no Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira — Secção Única, que o Ministério Público moveu contra o SINDECOR — Sindicato Democrático da Indústria Corticeira, foi declarada a sua extinção, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que o sindicato tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, no termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do SINDECOR — Sindicato Democrático da Indústria Corticeira, efectuado em 30 de Outubro de 1986, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica — APIFARMA — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 14 de Julho de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2011.

Artigo 13.º

.....
5 — Nenhum sócio poderá estar representado em mais do que um dos órgãos electivos, à excepção do disposto no n.º 1 do artigo 26.º